



LEI 695, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

**AUTORIZA O APOIO FINANCEIRO A
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO
MUNICÍPIO PARA FINS DE AUXÍLIO NO
TRANSPORTE ESCOLAR.**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em
cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e
promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos estudantes universitários e de cursos técnicos residentes no Município de Xangri-Lá, em forma de auxílio no custeio das despesas com transporte escolar, o valor de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento), dos valores gastos e comprovados.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - É estendido o benefício desta Lei a todos os estudantes universitários ou de cursos técnicos do Município de Xangri-Lá, que estudem em regiões que não a do litoral, proporcional a distância correspondente ao maior trajeto referido no § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º- O auxílio de que trata o artigo anterior será repassado mensalmente aos estudantes universitários residentes no Município de Xangri-Lá devidamente habilitados, pelo critério da proporcionalidade conforme a distância a ser percorrida.

§1º - O valor a ser repassado será fixado por decreto conforme as informações obtidas semestralmente pela quantidade de estudantes cadastrados.

§2º - O valor será repassado mensalmente até o dia 05 (cinco), de cada mês, subsequente ao cursado na tesouraria da Prefeitura Municipal, nominalmente a cada estudante cadastrado.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 695, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

§3º -A habilitação de que trata o caput deste artigo será feita mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos que ficarão arquivados junto a prefeitura Municipal de Xangri-Lá:

- I – Documento de Identidade;
- II – Cartão do CPF/CIC;
- III – Comprovante de residência no Município;
- IV – Comprovante de matrícula na Universidade;
- V – Comprovante do atestado de frequência(mensal);
- VI – Comprovante do pagamento do transporte(mensal).
- VII – Comprovante de aprovação de no mínimo 50% das disciplinas cursadas no semestre.

Art. 3º- Serão beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, somente os estudantes universitários que comprovadamente residirem no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único – O comprovante de que trata este artigo, poderá ser substituído por uma declaração dos pais, ou de duas outras pessoas que comprovem ser também residentes no Município.

Art. 4º- O Poder Executivo reserva-se no direito de solicitar informações e de analisar caso a caso, para impugnação da concessão do benefício autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Os valores que não forem retirados pelos estudantes beneficiados no prazo de 60 dias de que trata o §2º do artigo 2º desta Lei, será reaproveitado em novo rateio entre as viagens dos estudantes.

Art. 6º- Os recursos necessários para as despesas prevista nesta Lei, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 02- Gabinete do Prefeito
- 01- Órgãos Subordinados
- 04- Administração
- 122- Administração Geral
- 04- Supervisão e Coordenação Administrativa
- 2002- Encargos Gerais do Gabinete
- 33.90.18- Auxílio Financeiro à Estudantes



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 695, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Art. 7º- O valor de que trata o art.1º desta Lei poderá ser ampliado ou reduzido por Decreto do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de adequação financeira ou para atender as necessidades de caixa do Município.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a aplicação desta Lei quando couber.

Art. 9º- Fica revogada a Lei 569 de 20 de Agosto 2003.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de abril de 2005.


CELSO BARBOSA.
Prefeito Municipal.

 **Registre-se e Publique-se.**

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.